



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/29/97, da vereadora Neuza dos Reis Domingues Souza, que Modifica dispositivos à lei nº 3232, de 24 de abril de 1997.

O projeto de lei está perfeitamente correto seja ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, 02 de junho de 1997.

Presidente

Gentil José Barbosa

Secretário

Carício Batista de Moraes

Membro

Daniel Paulo do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/29/97

Emenda Modificativa a Lei 3232, de 24
Abril de 1.997

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Nos artigos 1º e 2º, da Lei 3232, de 24 de abril de 1.997, que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e dá outras providências," onde estiver escrito Departamento de Promoção Humana, substitua-se por Departamento de Desenvolvimento Social.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 27 de maio de 1.997.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 27/05/97
Blommingus
Presidente

Blommingus
NEUZA DOS REIS DOMINGUES

Referado de
ponta pela autora
03.06.97
Blommingus

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3232, DE 24 DE ABRIL DE 1997.
Institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e dá outras providências.

Guarner

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**Seção I - Dos Objetivos**

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba - FUMASI, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social executadas ou coordenadas pelo Departamento de Promoção Humana, que compreendem:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V - ao suprimento de carência alimentar à pessoa portadora de doença grave, deficiência, e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**Seção I - Da Subordinação do Fundo**

Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba será vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Humana, órgão da Secretaria Municipal de Governo.

Seção II - Das Atribuições do Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Governo:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social de Ituiutaba, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Prefeito o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - manter estreito relacionamento com as entidades de assistência social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, relativas à área de Assistência Social;

IX - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Seção III - Da Coordenação do Fundo

Art.4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Governo;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - manter, em coordenação com o Departamento de Administração da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de alimentos, roupas ou outros bens destinados à distribuição ou atendimento;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - providenciar, junto ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Governo e ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos públicos ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Governo e ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação de resultados das atividades desenvolvidas.

Seção IV - Dos Recursos do Fundo

Subseção I - Dos Recursos Financeiros

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências do Município, do Estado e da União;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - receitas de prestação de serviços, venda de produtos e outras transferências.

§ 1º - As receitas do Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência local de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Subseção II - Dos Ativos do Fundo

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em bancos, depositadas em conta especial, oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, oriundos de compra, doação ou transferência.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III - Dos Passivos do Fundo

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba as obrigações de qualquer natureza, assumidas nas formas da lei para manutenção e funcionamento do sistema municipal de assistência social.

Seção V - Do Orçamento e da Contabilidade**Subseção I - Do Orçamento**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os períodos e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II - Da Contabilidade

Art.9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar, os custos dos atendimentos e analisar os resultados obtidos.

Art.10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, evidenciando os custos dos atendimentos.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura e passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI - Da Execução Orçamentária

Art.11 - O Prefeito, através de decreto, aprovará o quadro de cotas mensais a serem transferidas ao Fundo, observando o que dispuser a Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.13 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de assistência social desenvolvidos pelo Departamento de Promoção Humana, da Secretaria Municipal de Governo;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas na área da Assistência Social;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VI - atendimento de despesas diversas, de carácter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no artigo 1º desta lei;

VII - pagamento dos benefícios eventuais conforme o artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Subseção II - Das Receitas

Art.14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

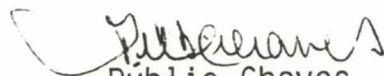
Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parlamento de Ituiutaba
Publico

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3087, de 30 de novembro de 1994 e 3215, de 11 de dezembro de 1996.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de abril de 1997.


Publico Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -